



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.714 , de 14 / 07 / 06

SANÇÃO TÁCITA

Processo nº: 46.939

PROJETO DE LEI Nº 9.587

Autor: MESA

Ementa: Altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
19/07/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 46.939
Xf

Matéria: PL 9.587	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. Ambrósio</i> Diretora Legislativa 20/06/2006	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM:				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/06/2006 28



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PP 285/2006
Aprovação do Projeto de Lei nº 9.587
C.R., C.E.F.O. & C.A.T.
[Signature]
Presidente
20/06/2006

APROVADO
[Signature]
Presidente
20/06/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.587
(Mesa)

Altera o símbolo dos cargos Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

Art. 1º. Os cargos públicos de Assistente Parlamentar II, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, e pela Lei 6.022, de 11 de abril de 2003, passam a ter símbolo CC-4.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/06/2006

A MESA

[Signature]
ANA TONELLI
Presidente

[Signature]
JOSE ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário

[Signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário

[Signature]
ADILSON RODRIGUES ROSA

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
GERSON HENRIQUE SARTORI

[Signature]
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

[Signature]
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

[Signature]
JULIO CESAR DE OLIVEIRA

[Signature]
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

[Signature]
MARCELO ROBERTO CASTALDO

[Signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PL nº. 9.587 - fls. 2)

Justificativa

Pretende este projeto rever o parâmetro de remuneração dos cargos de Assistente Parlamentar II – CC-6, elevando-o para CC-4, a fim de atender as necessidades que o exercício de Vereança têm apresentado, no sentido de se dar uma estrutura adequada aos legisladores municipais para bem realizar o seu mister, especialmente em termos de se buscar o labor pessoal capacitado, que atue tanto dentro do próprio ambiente legislativo quanto aquelas providências que têm caráter externo, acompanhando o Vereador ou prestando assistência à população.

A MESA


ANA TONELLI
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário

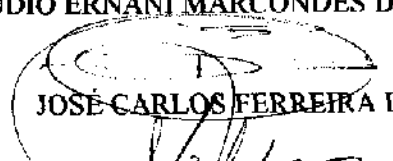

ADILSON RODRIGUES ROSA


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

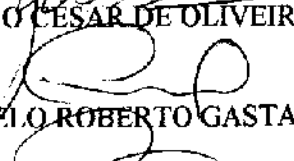

GERSON HENRIQUE SARTORI


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACIÁDO


MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PÉRDIZ NEGRO


ROBERTO CONDE ANDRADE


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Art. 9º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiá constitui-se de:

- I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Carreira de Provimento Efetivo; e
- III - Cargos Isolados de Provimento em Comissão.

Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 11. Os cargos de carreira de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, são os constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 12. Os cargos isolados de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, são os constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 13. Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo são os constantes das Tabelas I, II e III do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 14. Aplicam-se aos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, no que couber, as disposições referentes a níveis de vencimento; carreiras, através da promoção e do acesso; enquadramento nas respectivas referências; e jornada de trabalho do Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Executivo, com as alterações constantes desta lei.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo vagos, nas diversas classes do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, serão providos por acesso ou mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica.



no. 06	no. 19
proc. 46.939	proc. 32.803
JP	RM

ANEXO IIIQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10
04	Agente de Transporte Especial	CC-8
01	Assessor de Comunicações	CC-5
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5
41	Assistente Parlamentar	CC-6
01	Auxiliar de Gabinete	CC-6
01	Secretário Executivo do Presidente da Câmara	CC-3



18. 07	112. 42
2001. 46. 529	22. 80
	<i>[Signature]</i>

LEI Nº 5.648, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Altera a Lei nº 5.427/2000, para proceder alterações no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art 1º - A Lei nº 5.427, de 24 de março de 2000, e seus anexos, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º. A Diretoria Administrativa compreende:

(...)

"Parágrafo único. A Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:

(...)

"VI - Seção de Serviços de Manutenção de Transportes.

(...)

"Art. 6º - A Consultoria Jurídica compreende:

(...)

"V - Núcleo de Estudos Jurídicos do Gabinete da Presidência.

(...)

"Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, com a seguinte alteração:

"§ 1º. É redenominado e reclassificado um cargo de Agente Legislativo de Segurança A, nível IV, para Agente Legislativo de Serviços de Manutenção de Transportes, nível V, isolado de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

"§ 2º. Será provido no cargo referido neste artigo o ocupante do cargo ora redenominado e reclassificado.

(...)

"Art. 12. Os cargos isolados de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, são os constantes do Anexo III, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei, com as seguintes alterações:



(Lei nº 5.648/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 43
08
16/03/09
32.803
<i>Wlu</i>

“§ 1º. Os cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6, são redenominados para Assistente Parlamentar II, símbolo CC-6, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

“§ 2º. São criados no Anexo III de que trata o 'caput' deste artigo, e parte inseparável desta lei, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

“I – Vetado.

“II – Assistente Parlamentar I, símbolo CC-8.

“§ 3º. As alterações dispendo sobre o quantitativo dos cargos ora criados e as respectivas condições de provimento encontram-se nos Anexos III e VII, parte inseparável desta lei.

“§ 4º. Fica alterada a condição de provimento do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, símbolo CC-5, constante do Anexo VII, parte inseparável desta lei, com a alteração ali prevista.”

Art. 2º - Ficam mantidos e inalterados os demais dispositivos e Anexos da Lei nº 5.427, de 24/03/2000.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



(Lei nº 5.648/01)

ANEXO III**QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
04	Agente de Manutenção e Serviços Especiais	CC-10
04	Agente de Transporte Especial	CC-8
01	Assessor de Comunicações	CC-5
01	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5
X 41	Assistente Parlamentar II	CC-6
42	Assistente Parlamentar I	CC-8
	Vetado	
X 01	Auxiliar de Gabinete	CC-6
01	Secretário Executivo do Presidente da Câmara	CC-3



(Lei nº 5.648/01)

Anexo VII

CARGO	CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO
Assessor Financeiro-contábil – Nível VII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis; Registro Profissional na categoria, nos termos da legislação em vigor; Experiência de 06 (seis) meses na área; Efetivo Exercício de 01 (um) na Classe Funcional anterior;
Assessor Jurídico – Nível VIII	Escolaridade: Curso superior na área de Direito; Possuir registro profissional na OAB, na forma da legislação em vigor; Efetivo Exercício de 05 (cinco) anos na Classe Funcional anterior;
Assessor Jurídico – Nível VII	Escolaridade: Curso superior na área de Direito; Possuir registro profissional na OAB, na forma da legislação em vigor; Experiência de 06 (seis) meses de efetivo exercício da profissão, devidamente comprovado por documento hábil;
Assessor Legislativo – Nível VIII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Exatas ou Biológicas; Efetivo Exercício de 03 (três) anos na Classe Funcional anterior;
Assessor Legislativo – Nível VII	Escolaridade: Curso superior nas áreas de Ciências Humanas, Exatas ou Biológicas; Efetivo Exercício de 01 (um) ano na Classe Funcional anterior;
Vetado (ver Lei 5.648/01 - parte B)	
Assistente Administrativo	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau) Conhecimentos de datilografia, digitação e Computação;
Assistente Parlamentar II	Experiência em assistência política para apoio aos Senhores Vereadores, devidamente comprovada por documento hábil;
Assistente Parlamentar I	Experiência em organização funcional de Gabinete, atendimento ao público, serviços de digitação, arquivo, agendamentos e outras tarefas afins;
Auxiliar de Gabinete	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau); Ser titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL;
Comprador	Escolaridade: Ensino Médio (2º Grau); Possuir Carteira Nacional de Habilitação; Efetivo Exercício de 02 (dois) anos na Classe Funcional anterior;



(Proc. 32.803)

LEI Nº. 5.648, DE 06 DE JULHO DE 2001

Altera a Lei n.º 5.427/2000, para proceder alterações no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL; e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 11 de setembro de 2001, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

(...)

"Art. 12. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

"I – Assessor Técnico Parlamentar, Símbolo CC – 4;"

(...)

Art. 3º. Os cargos criados pela presente lei somente serão providos depois de comprovada disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, em vista dos limites decorrentes da Emenda Constitucional nº. 25/2000 e da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de setembro de dois mil e um (14.09.2001).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de setembro de dois mil e um (14.09.2001).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Lei nº. 5.648/01 - fls. 2)

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
21	Assessor Técnico Parlamentar	CC-4
(...)	(...)	(...)



13
26.9.03
21

LEI Nº 6.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.003

Cria no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, os seguintes cargos públicos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Informática, nível B, de provimento efetivo;

II - 4 (quatro) cargos de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, de provimento efetivo;

III - 1 (um) cargo de Assistente Parlamentar II, CC-6, de provimento em comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de dois mil e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Resolução nº. 464 - fls. 17)

29/2/2000

ASSISTENTE PARLAMENTAR

- Assistir os senhores Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político como: atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos senhores Vereadores e outras tarefas afins.



(Assessoria Parlamentar dos Vereadores e da Presidência da Câmara – fls. 2)

QUANTITATIVOS:

com 21 Vereadores:

(cargos criados e ocupados)

42 cargos – Assistente Parlamentar I – símbolo CC-8

42 cargos – Assistente Parlamentar II – símbolo CC-6

21 cargos – Assistente Técnico Parlamentar – símbolo CC-4

105 cargos (5 por Vereador)

com 16 Vereadores:

(cargos ocupados)

32 cargos – Assistente Parlamentar I – símbolo CC-8

32 cargos – Assistente Parlamentar II – símbolo CC-6

16 cargos – Assistente Técnico Parlamentar – símbolo CC-4

80 cargos (5 por Vereador) – **obs.**: Há 25 cargos criados e vagos.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 208

PROJETO DE LEI Nº 9.587

PROCESSO Nº 46.939

De autoria d MESA, o presente projeto de lei altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal – arts. 15 *usque* 21 da Lei Complementar Federal 101/2000 - comprovando disponibilidade orçamentária, e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto, demonstrando, ainda, com base no disposto na Constituição Federal -art. 169, § 1º, incisos I e II:

- a) se há prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- b) se há autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias/Plano Plurianual/Orçamento vigente.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0052/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 209 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.587, de autoria da Mesa da Casa que altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

Da análise do presente projeto de lei temos que o mesmo busca a alteração da simbologia dos referidos cargos para melhor atender as necessidades, bem como aprimorar e aperfeiçoar o quadro funcional deste Legislativo.

Procedendo ao levantamento determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal observamos que conforme demonstrado no Demonstrativo de Impacto Orçamentário, anexo ao presente, à implementação do presente Plano que haverá um crescimento do percentual de aplicação para item de Pessoal que não atingirá os limites previstos naquele dispositivo legal.

Quanto ao aspecto orçamentário conforme encontramos no Demonstrativo acima citado a implementação do Plano atende ao estabelecido no artigo 169, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal, pois existe previsão orçamentária para o crescimento originário da aplicação do Plano.

Quanto ao disposto no artigo 29-a, item III e § 1º da Constituição Federal observamos que o Calculo de Despesas deste Legislativo para o exercício financeiro de 2006 é plenamente atendido.

W. Almeida

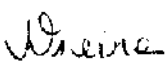


Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil

CALCULO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

RECEITA TRIBUTARIA		141.286.712,01
Impostos	127.888.298,85	
Taxas	13.398.413,16	
Contr.de Melhoria	-	
TRANSFERÊNCIAS		221.589.226,55
Art. 153-§ 5º C. F.		-
I. O. F. - Ouro	-	
Art. 158 - C. F.	198.051.365,79	
Imposto Retido Na Fonte	-	
Imposto Territorial Rural	90.265,91	
I. P. V. ª	28.908.785,31	
I. C. M. S.	169.052.314,57	
Art. 159 - C. F.		23.537.860,76
Fundo de Part. Dos Municípios-F. P. M.	23.107.841,96	
I. P. I. - Exportação	430.018,80	
TOTAL DA RECEITA(BASE DE CÁLCULO)		362.875.938,56

LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2006		22.487.556,31
6% DA BASE DE CALCULO(R\$ 362.875.938,65)	21.772.556,31	
DESPESAS COM INATIVOS		715.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO LEGISLATIVO PARA 2006		% s/despesas	
PESSOAL	10.450.000,00		68,61
Salario Familia	48.000,00		
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.092.000,00		
Obrigações Patronais	2.110.000,00		
Outras Despesas Variáveis	800.000,00		
Obrigações Patronais - parcelamento - INSS	400.000,00		
INATIVOS	645.000,00		4,23
MANUTENÇÃO	2.142.000,00		14,06
Material de Consumo	550.000,00		
Outros Serviços de Terceiros	1.592.000,00		
INVESTIMENTOS	1.995.000,00		13,10
Obras e Instalações	600.000,00		
Equipamentos e Material Permanente	1.395.000,00		
DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS	-		-
TOTAL DAS RECEITAS DE DUODÉCIMOS	15.232.000,00		100,00
TOTAL DAS DESPESAS EFETIVAS	15.232.000,00		

LIMETES PREVISTOS PELO ART. 29-a §1º

PESSOAL	68,61
INATIVOS	4,23
MANUTENÇÃO	14,06

INVESTIMENTOS
DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS

13,10
-
100,00

Jundiaí, 01 de junho de 2006


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
Técnico em Contabilidade

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção 2005-2008

em R\$

LRf, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	2005	2006	2007 (2)	2008 (2)
DESPESA COM PESSOAL				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo(Efetivos)	6.958.240	3.928.492	6.493.512	6.915.590
Pessoal Ativo(Comissionados)	-	1.492.356	3.887.949	4.140.666
Vereadores	-	1.080.291	1.337.802	1.424.760
Pessoal Inativo e Pensionistas	602.319	635.025	640.887	692.545
Previdencia	-	972.031	2.436.367	2.594.731
Cargos a serem lotados(efetivos) - 06 meses	-	597.937	-	-
Cargos a serem criados(16 Ass.Parl.Leg. - 06 meses - (3)	-	678.145	-	-
Cargos a serem reclassificados 06 meses	-	277.162	-	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	323.464	530.000,0	426.000	453.690
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	7.884.023	10.191.639	15.222.518	16.211.981
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1)	571.226.973	546.694.438	548.694.438	546.694.438
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	1,38%	1,86%	2,78%	2,97%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 61,30%	32.559.937	31.161.563	31.161.563	31.161.563
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	34.273.618	32.801.666	32.801.666	32.801.666
DESPESA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS				
Material de Consumo/Prestação de Serviços	1.463.560	2.522.000	2.685.930	2.860.515
Investimentos	191.804	1.865.000	1.886.225	2.115.330

Handwritten signature and date:
 21/05/08
 [Signature]

TOTAL DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS	1.655.364	4.387.000	4.672.155	4.975.845
TOTAL DAS DESPESAS	9.539.387	14.578.639	19.894.873	21.187.826
ORÇAMENTO	14.560.000	15.232.000	15.993.600	16.793.260
SUPERÁVIT/DEFICIT	5.020.613	653.361	(3.901.073)	(4.394.546)

FONTE:

Nota:

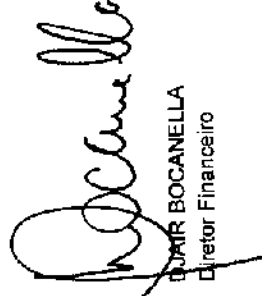
- (1)-A RCL projetada para os exercícios de 2006/2008 é a realizada no 1º quadrimestre de 2006
- (2)-As despesas e a previsão do orçamento foram acrescidas do percentual de 6,5% em cada exercício (2007/2008) que é a projeção do índice inflacionário para o período.
- (3)-As despesas projetadas para o exercício de 2006 correspondem a 06 (seis) meses e para os exercícios seguintes será de 12 (doze) meses, incluindo-se as férias regulamentares.

Jundiaí, 1º de junho de 2006


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
 Técnico em Contabilidade


ANDRÉA AP. A. S. VIEIRA
 Assessor Financeiro Contábil

RICARDO FRAULO
 Assessor Financeiro Contábil


DUMAR BOCANELLA
 Diretor Financeiro



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 421

PROJETO DE LEI Nº 9.587

PROCESSO Nº 46.939

De autoria da MESA, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

A propositura encontra sua justificativa às fls.4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/22.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0052/2006, que: *1) procedendo ao levantamento determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal observa que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário, anexo ao presente, a implementação da proposta aponta que haverá crescimento do percentual de aplicação para item de Pessoal que não atingirá os limites previstos naquele dispositivo legal; 2) quanto ao aspecto orçamentário, conforme o Demonstrativo citado, a implementação atende ao estabelecido no art. 169, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal, pois existe previsão orçamentária para o crescimento originário da aplicação do Plano; 3) quanto ao disposto no art. 29-a, item III e § 1º da Constituição Federal, observa que o cálculo de despesas deste Legislativo para o exercício financeiro de 2006 é plenamente atendido, e 4) que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.* Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, III e XV e art. 27, inciso III), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45), em face de a ela ser atribuída a organização dos serviços administrativos e provimento de seus cargos públicos envolvendo a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, instituição de vantagens e reformulação de condições de provimento.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se alterar símbolo de cargos públicos, na questão concreta



em tela objetiva-se mudar o símbolo dos cargos de provimento em comissão de Assistente Parlamentar II, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, de CC-6 para CC-4, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, consoante análise financeira, a proposta encontra respaldo no Plano Plurianual do quadriênio 2006-2009; na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e no Orçamento vigente.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Portanto, provado está que há recursos para suprir a alteração pretendida. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos públicos.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17ªSE-14ªL	1.20	P.Da Pós	Ver. Silvana		20.6.06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Lei nº 9.587/2006 de autoria da Mesa.
Relatora Ver.Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Segundo a consultoria Jurídica o projeto é legal é constitucional desde que esteja com dotação orçamentária suficiente para atender o projeto. Segundo a consultoria financeira existe essa dotação orçamentária sendo assim o impacto financeiro positivo, sendo assim o projeto é legal constitucional está de acordo com a lei de responsabilidade fiscal e seu favorável a tramitação do projeto solicito a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável da relatora Vereadora doutora Silvana.

Ver. Adilson Rosa - acompanha o parecer.

Ver. José Galvão Braga Campos (ad hoc) acompanha o parecer.

Ver. Luiz Fernando Machado - acompanha.

Ver. Marilena Negro - acompanha também.

Aprovado o parecer da C.J.R.

OOO

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17ª SE-14ª T.	1-22	P. Da Pós	Ver. Pastor Conde		20.6.06

Parecer da Comissão de Economia, Fin.e Orçamento.

Projeto de Lei 9.587/2006 de autoria da Mesa.

Relator Ver. Roberto Conde Andrade.

Projeto de lei 9.587 que altera o símbolo de cargos de assistente parlamentar hoje do quadro pessoal do legislativo QPL de CC6 para CC4 e segundo parecer da diretoria financeira o projeto atende aos ditames da construção federal e da lei de responsabilidade fiscal, por isso meu parecer é favorável e peço a presidente que consulte os demais membros.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator Vereador Pastor Roberto Conde Andrade.

Ver. Gerson Sartori - acompanha o parecer.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto DOCA -acompanha o brilhantíssimo parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira - acompanha o excelso parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanha também o parecer.

Aprovado o Parecer da C.E.F.O .

OOO

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17ªSE-14ªL	1. 24	P.Da Pós	Ver.Pastor Conde	20.	6.06

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.
Projeto de Lei 9.587/2006 de autoria da Mesa.
Relator Ver. Roberto Conde Andrade.

Mesmo projeto de lei 9.587 que altera o símbolo dos cargos de assistente parlamentar II do quadro pessoal legislativo QPL de CC6 para CC4.

Então, esse projeto ele não visa nenhum prejuízo para a Câmara Municipal. Ele tem o parecer tanto da consultoria jurídica como financeira favorável.

Então esse é o meu voto favorável à tramitação desse projeto de Lei e peço que a presidente consulte os demais membros.

Senhora Presidente.

O parecer favorável do relator e presidente da comissão Pastor Roberto Conde, nós consultamos os demais membros da comissão:

Ver. Antonio C.Pereira Neto (Doca) acompanha o excelso parecer.

Ver. Carlos Kubitza - acompanha o magnífico parecer.

Ver. Luiz Fernando Machado - acompanha o parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo acompanha parecer.

Aprovado o Parecer da C.A.T.

OOO

*



Of. PR 546/2006
proc. 46.939

Em 20 de junho de 2006.

Exmº. Sr.

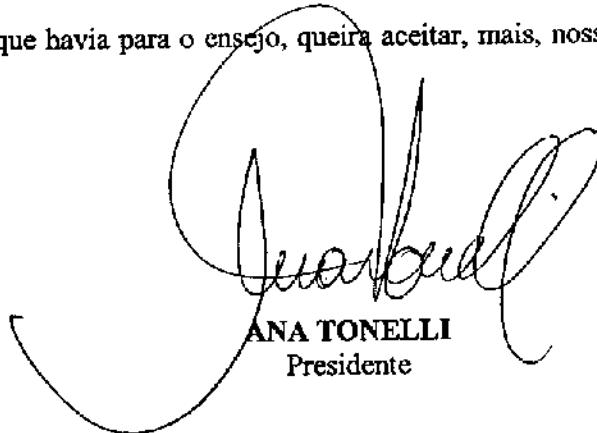
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.587**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.587

PROCESSO Nº. 46.939

OFÍCIO PR Nº. 546/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/06/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDORA:

Ana Lovelli

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/07/06

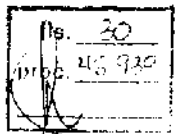
Willian F. de S.

Diretora Legislativa

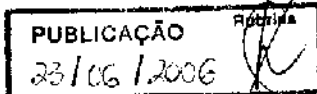


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 46.939



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.587

Altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

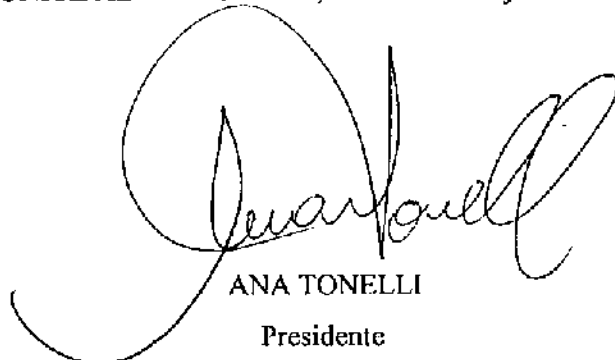
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de junho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os cargos públicos de Assistente Parlamentar II, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, e pela Lei 6.022, de 11 de abril de 2003, passam a ter símbolo CC-4.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de junho de dois mil e seis (20/06/2006).



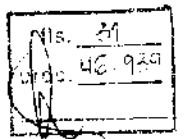
ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 46.939)



LEI Nº 6.714, DE 14 DE JULHO DE 2006

Altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

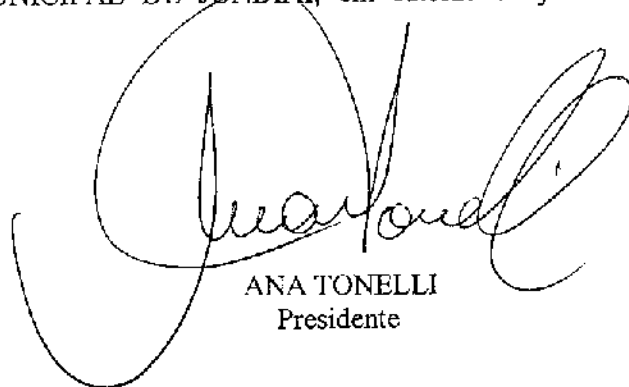
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de junho de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos públicos de Assistente Parlamentar II, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, e pela Lei 6.022, de 11 de abril de 2003, passam a ter símbolo CC-4.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

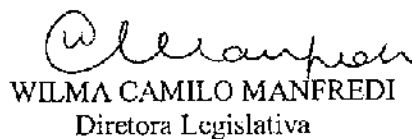
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).



ANA TONELLI
Presidente

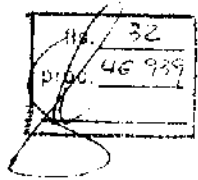
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 613/2006
proc. 46.939

Em 14 de julho de 2006.

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 546/2006, desta Edilidade, a V.Ex.^a encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 6.714, promulgada por esta Presidência na presente data.

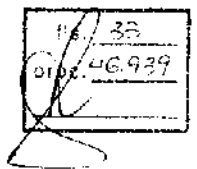
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Christiane S.</i>
Nome:
Identidade:
Em 17/07/06



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
18/07/2006

LEI Nº. 6.714, DE 14 de JULHO de 2006

Altera o símbolo dos cargos de Assistente Parlamentar II do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL de CC-6 para CC-4.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de junho de 2006 é o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos públicos de Assistente Parlamentar II, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, de que trata a Lei 5.427, de 24 de março de 2000, alterada pela Lei 5.648, de 6 de julho de 2001, e pela Lei 6.022, de 11 de abril de 2003, passam a ter símbolo CC-4.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de julho de dois mil e seis (14/07/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa